

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUÍZO ELEITORAL DA 66ª ZONA ELEITORAL - BAHIA

DECISÃO

Vistos e Examinados.

Trata-se de pedido de providências protocolizado pela Coligação JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, pedindo a suspensão de carreatas e caminhadas inclusive da sua coligação, até o local do evento.

Instado a se manifestar, a representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 66ª ZONAL ELEITORAL – CASA NOVA, opina favoravelmente ao pedido, ressaltando a noticiosa de fatos que indicam a ausência de segurança durante a campanha eleitoral na comarca de Sobradinho, componente desta Zona Eleitoral, oriundas da Delegacia Local.

É o relato do essencial. Decido.

De fato, o delegado de polícia, através do ofício nº 274/2016, comunicou o grau de acirramento nas eleições municipais de Sobradinho, inclusive sinalizando a necessidade de adoção de medidas preventivas.

Verifica-se naquela Depol a existência de Boletim de Ocorrência narrando fato criminoso ocorrido na madrugada do dia 27/09/2016, na Quadra nº 22 da Vila São Joaquim, onde supostamente o presidente da Câmara de Vereadores, BATATA e seu irmão (que é policial) efetuaram disparos de arma de fogo contra os ocupantes do veículo de propriedade de Neto da Farmácia.

De outra banda, no domingo (25/09), após saída do debate na rádio local, entre os candidatos ao cargo de prefeito, os dois grupos políticos saíram em carreatas e entraram em vias de fato, quando se encontraram na praça local.

Por fim, circula nas redes sociais um vídeo onde uma pessoa de nome Evaristo, presidente de um dos partidos políticos da Coligação ACRÉDITE NÃO PODEMOS MAIS!, incitando seus correligionários e simpatizantes para prática de violência física, ao afirmar "Vamos sentar o pau nesse povo, vamos ficar se lamentando não, pois ficar se lamentando não resolve não..."

Por fim, é de se pontuar, como ressaltou a Promotora Eleitoral, que componentes da coligação ACRÉDITE NÃO PODEMOS MAIS!, inclusive parte de seus advogados, não estão respeitando as autoridades constituídas, muito menos respeitando acordos firmados e as normas vigentes, colocando em risco a incolumidade pública, a segurança e a lisura das eleições.

Destarte, não existe a mínima segurança para este magistrado autorizar a realização de carreatas e passeatas no dia 29 de setembro de 2016, por qualquer candidato, coligação, simpatizantes ou grupos de pessoas no município de Sobradinho.

De fato, o magistrado tem o dever de usar de todos os meios para garantir a higidez do processo eleitoral, bem como zelar pela segurança das pessoas.

Numa análise percuente dos autos e dos fatos, vislumbra-se que uma grave situação de insegurança foi instaurada na cidade, necessitando com urgência da intervenção do poder público para assegurar a paz social.

Cumprе destacar a existência de intensa animosidade entre os adversários políticos e seus eleitores, bem como o escasso número de policiais para atender a segurança da cidade.

Visto isto, depreende-se que as medidas a serem tomadas por este juízo visam atender aos ditames previstos na legislação eleitoral, em harmonia com a paz social e segurança pública dos cidadãos.

Assim, a concentração de eleitores e simpatizantes para os comícios previstos para o dia 29/09/2016 deverá ocorrer exatamente no espaço onde ocorrerá o respectivo comício de cada Coligação.

Ante o exposto, em consonância com a legislação eleitoral no exercício

de poder de polícia, DETERMINO que TODAS AS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS, PARTIDOS POLÍTICOS, CANDIDATOS A QUALQUER DOS CARGOS EM DISPUTA NO DIA 02/10/2016, ELEITORES E POPULAÇÃO EM GERAL DA CIDADE DE

VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA
JUIZ ELEITORAL - 66ª ZONA ELEITORAL

Casa Nova, 28 de setembro de 2016.

DOU À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE MANDADO.

Esta decisão substitui a decisão anteriormente proferida no tocante a realização de eventos. Dê-se ciência, COM URGÊNCIA, desta decisão aos interessados para fiel cumprimento do que aqui foi decidido. Tendo em vista que esta decisão atinge a população de Sobradinho - BA como um todo, publique-se a parte dispositiva na rádio local, a cada 60 minutos da sua programação regular, incorrendo a rádio local em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de recusa à divulgação.

SOBRADINHO - BA, SE ABSTENHAM, até ulterior deliberação deste Juízo, de realizar CARRERTAS e PASSERTAS nos dias 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2016, sob pena de PRISÃO EM FLAGRANTE POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, nos termos do art. 347 do Código Eleitoral, além de multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e imediata suspensão dos comícios previstos para o dia, caso a desobediência se dê no dia 29/09/2016. Ademais, fica autorizada, desde já, apreensão de material de campanha eleitoral, como carros de som, bandeiras, e outros, que sejam divulgados em desacordo com esta decisão. Fica também autorizada a interrupção do fornecimento de energia elétrica em comícios irregulares, nos termos desta decisão.